



## EDITAL Nº001/2020/SEDURB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA**, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto PMI nº 223, de 24 de setembro de 2020, faz saber a quem interessar possa, que receberá inscrições para o exercício de atividade de comércio ambulante temporário (Trailer, Tenda e Ambulante sem ponto fixo) nas praias do município para o período de dezembro de 2020 a abril de 2021, nos logradouros públicos.

### 1. OBJETO

Constituem objeto do presente Edital, as seguintes atividades comerciais e de prestação de serviços:

1.1. **TENDA**: unidade móvel montável e desmontável, conforme padrão estipulado no anexo IV, instalada e removida diariamente ou ao final do prazo desde edital em ponto de atividade fixo, na faixa de areia da praia, com venda de produtos ou prestação de serviços autorizados;

1.2. **TRAILER**: unidade móvel com rodas, com Certificado de Registro de Veículo (CRV) instalada e removida ao final do prazo deste edital em ponto de atividade fixo, fora da faixa de areia da praia, com venda de alimentos e/ou bebidas.

1.2.1. A colocação de trailer sobre área diversa daquela estipulada pela Prefeitura ensejará notificação para que o infrator retire o veículo dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.2. Findo o prazo do subitem 1.2.1 e/ou sendo constatada a reincidência no descumprimento do mesmo, a Prefeitura Municipal procederá com a retirada do veículo do local, e aplicará auto de infração com multa de 100 UFM nos termos do art. 192 do Código de Posturas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis contidas no item 10.8 deste edital e no Código de Trânsito Brasileiro.

1.2.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por eventuais danos ou depreciação do veículo, tanto na retirada quanto no período em que estiver retido no pátio da Prefeitura.

1.2.4. A utilização de tendas de apoio necessitarão de autorização prévia e também atender os padrões estabelecidos pela Comissão.

1.3. **AMBULANTE**: unidade ambulante compreende exclusivamente aquelas atividades de caráter individual, exercidas em mãos, em tabuleiros, em caixas com capacidade de até 80 litros ou em carrinhos (não motorizado e nem reboque), em ponto de atividade não fixo na faixa de areia da praia, com venda de produtos;

1.4. **PICOLÉS E SORVETES**: Venda de picolés e sorvetes em carrinhos próprios, com lixeira para esse fim, na faixa de areia das praias do município;

1.5. **REDES E MANTAS**: Atividade de venda de redes e mantas nos logradouros públicos, dentro e fora das praias durante a temporada de verão.

1.6. **ARTIGOS DE PRAIA**: Atividade de venda de biquínis, cangas, saídas de praia, chapéus, bonés, bolsas, sandálias entre outros, nas praias durante a temporada de verão.

1.7. **ARTESANATO**: Atividade de venda de objetos confeccionados artesanalmente com crochê, pet, acetato de vinila (EVA), tecido, reciclagem, sementes, palha, pena, madeira, grãos, linhas, palha, bambu, pedra, couro entre outros materiais.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São Pontos de Atividades aqueles indicados nos Anexos I e II deste edital.

2.2. Poderão ser disponibilizados outros pontos, além dos elencados nos Anexos I e II quando forem apresentadas solicitações para atividades distintas das classificadas, a serem analisadas e aprovadas pela Comissão de Gestão (Decreto PMI nº 223, de 24 de setembro de 2020).

2.3. Os inscritos deverão optar pela comercialização de apenas 01 (um) dos seguintes grupos de produtos, previstos nos Anexos I e II.

2.4. Poderão participar apenas pessoas físicas que efetivamente exercerão a atividade pretendida e que comprovem não possuir nenhum tipo de vínculo empregatício.

2.5. Será **permitida somente uma inscrição por núcleo familiar** (qualquer parentesco, por afinidade ou



por consanguinidade vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes) sob pena de aplicação de multa e cassação da licença.

2.5.1. É vetada a inscrição de servidor público (municipal, estadual ou federal) ou aqueles que para a prática dos atos da vida civil, foram considerados absolutamente ou relativamente incapazes, legalmente impedidos por efeito de condenação penal e estrangeiros em situação irregular no Brasil.

2.6. Inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis.

2.7. As Tendões e outros utensílios a serem utilizados deverão, quando houver, respeitar os padrões definidos pela Comissão de Gestão deste Edital.

2.8. Os Trailers e as Tendões destinadas a venda de bebidas e/ou alimentação, poderão disponibilizar cadeiras e guarda-sóis para seus clientes, na quantidade máxima de 5 (cinco) jogos devidamente identificados, **ficando proibido a comercialização/locação dos mesmos**. Exetuum-se os trailers do canto da Praia da Vila que poderão ter padrão diferente do estabelecido.

2.9. As cadeiras e guarda-sóis a serem disponibilizadas aos clientes e os que são objeto de locação quando autorizados, deverão estar em perfeito estado de conservação, não sendo admitido tecido rasgado e efeito de oxidação, sob pena de aplicação de multa e cassação da licença.

2.10. As cadeiras e guarda-sóis deverão permanecer fechadas e dentro de local próprio, quando não estiverem sendo utilizados.

2.11. Aos inscritos que trabalharão com alimentação e bebida, deverão assinar um Termo de Responsabilidade junto a Vigilância Sanitária, onde o candidato estará ciente sobre as boas práticas de manipulação de alimentos e/ou bebidas, respeitando as disposições da Portaria SES nº 256 de 21 de abril de 2020, a apresentação do referido termo devidamente assinado, será obrigatória para a retirada do alvará, sob pena de desclassificação.

2.12. A todos os inscritos independente da modalidade de atividade, será obrigatória a participação em curso de práticas de prevenção à Covid-19 com duração aproximada de duas horas de que será organizado e ministrado por servidores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 01 e 15 de outubro de 2020 e será obrigatória para a retirada do alvará, sob pena de desclassificação.

### 3. PRAZO

3.1. O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente edital iniciará em 04 de dezembro de 2020 com término em 05 de abril de 2021.

3.2. As datas mencionadas neste Edital, poderão sofrer alterações devido período pandêmico, bem como, a suspensão das atividades de acordo com possíveis decretos Estadual e/ou Municipal.

3.3 Conforme a Lei 8.666/93, art. 41 §1º, o prazo para pedido de impugnação desse Edital são de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação, devendo a Comissão Gestora julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

### 4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

#### 4.1. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados deverão inscreve-se no período de **28 de setembro a 19 de outubro de 2020**, pelo Protocolo On-line da Prefeitura (Abertura de Protocolo)

<https://www.imbituba.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/127819>

ou na Sala do Empreendedor, situada na sede da Prefeitura, na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC, das 14h00min às 18h00min.

4.1.1. As análises das documentações serão realizadas somente após término do período de inscrição. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do requerente conferir toda documentação entregue/anexada no ato da realização do protocolo, seja ele realizado na Prefeitura ou remotamente;

4.1.2. O veículo oficial de comunicação é via 1DOC, sendo assim, é de suma importância ter email atualizado para recebimento das informações referentes ao processo.

4.1.3. A visualização via sistema 1DOC servirá como notificação da movimentação dos atos do processo,



sendo o seu acesso de inteira responsabilidade do solicitante. A Prefeitura não se responsabiliza por falhas técnicas ocorridas fora do seu domínio.

## 4.2. DA DOCUMENTAÇÃO

### 4.2.1. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO:

**A falta dos documentos a seguir, acarretará automaticamente na desclassificação do candidato.**

#### 4.2.1.1. Pessoa Física:

- a) Requerimento padrão (Anexo III do edital) devidamente preenchido e assinado, com uma fotografia 3x4;
- b) Cópia de documento com foto que conste numeração do CPF e RG. Em caso de nacionalidade estrangeira, apresentar Cédula de Identidade Estrangeira expedida pela Delegacia de Polícia Federal;
- c) Cópia do Comprovante de Residência (fatura de água, telefone fixo ou energia do mês de agosto/2020) ou cópia do contrato de locação autenticado em cartório. **Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá ser acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;**
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal disponível no link [https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-038/contribuente/rel\\_cndcontribuinte.faces](https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-038/contribuente/rel_cndcontribuinte.faces);
- e) Certidão de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca de domicílio do requerente e da Comarca de Imbituba disponível no link <https://cert.tjsc.jus.br/>; Certidão emitida pela Delegacia de Polícia
- f) Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários (PDF da versão completa) constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) disponível no link <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>
- g) Cópia de Certificado de Curso de Primeiros Socorros Avançado, para atividade de Escolas de Surf, de Bodyboard e Stand Up Paddle;
- h) Cópia do Certificado de Curso de Manipulação de Alimentos e Bebidas. Além dos certificados emitidos pela Vigilância Sanitária, serão aceitos também, os cursos com carga mínima de 6 horas, realizados de forma presencial ou a distância.
- i) Cópia da Carteira de Saúde para as atividades referentes a venda de alimentos e bebidas (Vigilância Sanitária).
- j) Apresentação de fotos e dimensões do Trailer.
- k) Cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV) no caso de Trailer.
- l) Certidão de quitação eleitoral disponível no link <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

### 4.2.2. DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

TABELA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO		
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
5.1.1.	Cópia do Comprovante de Residência no município de Imbituba (fatura de água, telefone fixo ou energia do mês de agosto/2020) ou cópia do contrato de locação autenticado em cartório;	1,0
5.1.2.	Cópia da documentação que comprove a residência no município de Imbituba no período de 3 anos (apresentando comprovante de agosto de 2017 e de agosto de 2020);	5,0
5.1.3.	Cópia do (s) alvará (s) de ano (s) anterior (es) para a mesma atividade de ambulante em nome do requerente. Serão aceitos somente os alvarás emitidos pelo Sedurb referente a temporadas dos ambulantes. Serão contabilizados somente os alvarás dos últimos 10 anos.	2,0
5.1.4	Cópia do Título de Eleitor do município de Imbituba	2,0
5.1.5	Cópia da certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade (cada um dos filhos)	0,25
5.1.6	Pais ou responsáveis que tenham dependentes com necessidades especiais sob sua guarda (comprovado através de laudo médico)	1,0



## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

**5.1.** Compete à Comissão de Gestão, conforme determinado em Decreto PMI nº 223, de 24 de setembro de 2020, a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atenderem as disposições do presente Edital e levando em consideração os seguintes critérios:

- A análise e atribuição de pontuação será realizada através das informações contidas nos documentos juntados ao processo, conforme item 4.2.
- A Concorrência entre os candidatos se dará pelo mesmo ramo de atividade.
- Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas nos Anexos I e II.
- No caso de empate no item 5.1, será classificado aquele que possuir maior número de filhos dependentes (menores de 18 anos), posteriormente o que possuir maior idade e persistindo o empate será classificado aquele que comprovar ter trabalhado por mais temporadas.

**5.2.** A listagem prévia dos classificados será divulgada no dia 17 de novembro de 2020, a partir das 14h00min, no Mural de Atos da Prefeitura, situada na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC.

**5.3.** A listagem final dos classificados será divulgada no dia 25 de novembro de 2020, a partir das 18h00min, no Mural de Atos da Prefeitura, situada na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC.

**5.4.** A escolha do Ponto de Atividade será realizada de acordo com a tabela dos Anexos I e II, no dia 27 de novembro de 2020, conforme horário e local definido na listagem de classificação.

**5.5.** A ausência do classificado no horário e local previsto ensejará preferência, na escolha, ao próximo relacionado na lista de classificação.

**5.6.** À exceção de alvarás anteriores, o atendimento aos critérios de pontuação descritos neste item, somente serão computados em certames futuros a critério da Administração Pública, não gerando, portanto, qualquer direito adquirido ou vantagem perante outros concorrentes.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

**6.1.** O resultado com a classificação dos proponentes, de acordo com o número de vagas para cada Ponto de Atividade será homologado e publicado no Mural de Atos da Prefeitura, pela Comissão de Gestão do Edital.

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** Os inscritos que não concordarem com o resultado da classificação poderão solicitar revisão do processo até o dia **20 de novembro de 2020**, através de recurso devidamente protocolado e fundamentado dirigido a Comissão Gestora do Edital, que julgará o pleito após parecer jurídico.

**7.2.** As documentações obrigatórias deverão ser apresentadas no prazo de inscrição, não cabendo recurso por falta de documentação.

**7.3.** Em caso de vacância ou existência de vagas não preenchidas, as vagas existentes poderão continuar sendo ofertadas até 15 de janeiro de 2021 sendo obrigatório a preferência e chamamento dos candidatos não vencedores do certame, respeitando a ordem de classificação do presente edital.

## 8. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

**8.1.** É obrigatória a exposição permanente do alvará do presente edital fornecido pela Prefeitura.

**8.2.** Somente poderá operar a pessoa física classificada, sendo **vedada a locação, a sublocação ou venda do alvará sob pena de aplicação de multa, cassação da licença e impedimento de concorrer ao edital pelos próximos 4 anos;**

**8.3.** A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 08h00min às 22h00min ou outro porventura determinado em decreto municipal;



- 8.4.** É proibido alterar a localização do Ponto de Atividade, salvo com autorização da Comissão;
- 8.5.** É proibido depositar caixas ou objetos na área externa da Tenda e Trailer;
- 8.6.** Os trailers, tendas, carrinhos, recipientes e instalações devem respeitar rigorosamente as normas de segurança, os períodos de funcionamento pré-determinados, e adequarem-se aos modelos padronizados fornecidos pelo Município;
- 8.7.** Retirar da praia diariamente todo o equipamento usado em seu comércio, logo após o período de funcionamento;
- 8.8.** Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização, salvo sob autorização prévia da Prefeitura;
- 8.9.** É proibido a permanência de crianças no ambiente de trabalho;
- 8.10.** Os veículos para abastecimento dos ambulantes deverão atuar nas praias, somente até o horário das 08h00min da manhã.

### **8.11. Dos Resíduos:**

- 8.11.1. Todo comércio ambulante fixo (Trailer ou Tenda) deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;
- 8.11.2. Ter pelo menos 3 (três) lixeiras de 40 a 100 litros, revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo que uma dessas lixeiras deve ser para recepção de material reciclável (plástico, lata, papelão, etc.), outra para material orgânico (restos de comida) e outra para rejeitos (por exemplo: guardanapo e outros papéis absorventes, etc.);
- 8.11.3. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação antecipada;
- 8.11.4. Manter a área em torno de seu Ponto de Atividade, num raio de 50 metros deste, em permanente estado de limpeza;
- 8.11.5. Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente. Cabendo a Superintendência de Resíduos Sólidos (Secretaria de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA), informações referentes ao seu destino.
- 8.11.6. Somente será autorizado a utilização de canudos biodegradáveis, sendo vedado o fornecimento de canudos plásticos;
- 8.11.7. Fica proibido a comercialização de bebidas em recipientes de vidro ou qualquer outro tipo de produto comercializado ou fornecido;
- 8.11.8. Se ficar comprovada a destinação inadequada dos resíduos ou a falta de cuidado na limpeza do local no entorno, o ambulante sofrerá a revogação de sua licença.

### **8.12. Da Higiene:**

- 8.12.1. Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor;
- 8.12.2. Dispor para clientes e colaboradores, sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos;
- 8.12.3. Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda ou trailer;
- 8.12.4. O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação devem estar limpos e serem lavados logo após o uso;
- 8.12.5. O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60°C. Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais, cujas sobras devem ser descartadas (deve ser observada a temperatura de armazenamento ofertados, impressa em cada



embalagem);

8.12.6. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo, devendo ser utilizado suporte com no mínimo 30 cm de altura;

8.12.7. É permitido o comércio tão somente de salgados industrializados, ou seja, embalados de fábrica, contendo informação nutricional, lote de produção, prazo de validade e outras previstas em lei;

8.12.8. É permitido o preparo de bebidas/coquetéis, desde que garantida a higienização com farta água corrente;

8.12.9. O ambulante deverá portar a Carteira de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos e bebidas”, à disposição na Divisão de Vigilância Sanitária.

## 9. REGULAMENTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

### 9.1. Requisitos Gerais para Manipulação de Alimentos:

9.1.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), usar luvas (vinil ou nitrílica), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos;

9.1.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

9.1.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

9.1.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;

9.1.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

9.1.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira;

9.1.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

9.1.8. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente, lacrados e serem de material biodegradável;

9.1.9. Proibido a preparação de alimentos na areia (ex: camarão, churrasquinho, queijo coalho, etc.);

### 9.2. Penalidades:

9.2.1. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

9.2.2. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

9.2.3. A inobservância das normas sanitárias estabelecidas em legislação própria em razão do combate ao novo Coronavírus acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa, sem prejuízo as cominações cíveis e criminais decorrentes do ato.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A exploração de atividade comercial e de prestação de serviços em bens públicos, em Ponto Provisório, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal;

10.2. Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal;

10.3. Os Alvarás e demais documentos decorrentes deste Edital não poderão ser transferidos a terceiros e devem ser apresentados à Fiscalização Municipal sempre que solicitado;

10.4. A Prefeitura Municipal de Imbituba, reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;



10.5. Aplicam-se ao presente edital e aos procedimentos dele decorrentes toda a legislação pertinente à matéria;

10.6. A exploração de atividade comercial e de prestação de serviços em bens públicos e em Ponto Provisório, somente poderá iniciar com o respectivo Alvará de Licença, mediante prévio recolhimento à Fazenda Municipal dos tributos incidentes e prévia declaração expressa do requerente (Anexo III) de que serão observadas e acatadas todas as condições determinadas neste Edital e na legislação em vigor;

10.7. *As taxas referentes aos alvarás lançadas após a classificação e correspondente análise pela Comissão não serão canceladas em virtude do classificado desistir de realizar a atividade ou ser desclassificado deste Edital, tendo em vista a ocorrência de seu fato gerador (art. 331 e seguintes, Código Tributário Municipal).*

10.8. Todos os que ferirem o presente Edital e/ou as posturas municipais, sofrerão aplicação de multa (s), cassação da licença e estarão impedidos de concorrer ao próximo Edital;

10.9. Após a protocolização do requerimento de inscrição será permitida entrega de documentos, **no mesmo requerimento/protocolo** até a data limite para as inscrições;

10.10. Não serão permitidas a ligação de energia elétrica e água nas Tendas;

10.11. A distância mínima entre as tendas fixas e o comércio estabelecido provido de Alvará de Licença para a mesma atividade é de 50 (cinquenta) metros, com exceção da Praia do Rosa (Canto Norte) que deverá ter o padrão estabelecido;

10.12. É expressamente proibido modificar o local designado pela municipalidade para prestação eventual do serviço ou atividade ambulante;

10.13. Nenhum ponto fixo ficará alocado em área de vegetação para quaisquer fins;

10.14. A municipalidade poderá através de processo licitatório próprio adotar o regime de patrocínio para o fornecimento de tendas, materiais e demais equipamentos, ficando o licenciado compelido a utilizar os produtos e equipamentos da empresa patrocinadora, sendo que a inobservância poderá sujeitar o licenciado as penalidades administrativas previstas no item 8.2 deste edital;

10.15. Na falta de patrocinador para o fornecimento de tendas e demais equipamentos, serão de responsabilidade do requerente classificado a aquisição do material;

10.16. A inobservância e o descumprimento de quaisquer um dos requisitos gerais previstos neste edital, estará sujeita a suspensão imediata do Alvará de Licença e as sanções previstas na Lei Ordinária nº 921/1987, Seção II, § 2º - No caso de infração às normas deste Código ou dispositivos regulamentares, o comerciante Eventual ou Ambulante sofrerá a imposição de Multa variável de 0,25 à 10,000 UFM, bem como a apreensão de suas mercadorias, obedecido, obrigatoriamente, o devido processo legal.

10.17. Ressalvados o direito adquirido, este Edital revoga o EDITAL 001/2019/SEDURB, naquilo que lhe for contrário.

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.imbituba.sc.gov.br/>, no Diário Oficial do Município – DOM e no Mural de Atos da Prefeitura;

Imbituba/SC, 24 de setembro de 2020

**ISABELLA DE MELLO ROCHA**

Secretária Interina da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



ANEXO I

**Tabela para Comércio Ambulante com Ponto Fixo (Trailer)**

LOCALIDADE (PRAIA)	Nº DE VAGAS
Barra de Ibiraquera	<b>03</b>
Itapirubá	<b>02</b>
Luz	<b>01</b>
Porto	<b>01</b>
Ribanceira	<b>01</b>
Vila Nova	<b>02</b>
Praia da Vila (Canto)	<b>06</b>

**Tabela para Comércio Ambulante com Ponto Fixo (Tenda)**

LOCALIDADE (PRAIA)	Nº DE VAGAS
Barra de Ibiraquera	Aluguel de equipamentos de Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle e Caiaque = <b>04</b> Lanches e Bebidas = <b>03</b> Cadeira e Guarda-Sol = <b>01</b> Escola de Surf = <b>01</b>  <i>Total = 09</i>
Itapirubá	<b>03</b>
Luz	Lanches e Bebidas = <b>03</b> Cadeira e Guarda-sol = <b>01</b>  <i>Total = 04</i>
Porto	<b>02</b>
Ribanceira	<b>02</b>
Rosa	Escola de Surf = <b>01</b> Aluguel de equipamentos de Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle e Caiaque = <b>02</b> Aluguel de Cadeira e Guarda-Sol = <b>05</b> Lanches e Bebidas = <b>13</b>  <i>Total = 21</i>
Vila Nova	<b>02</b>
Vila (Centro)	<b>04</b>



ANEXO II

**Tabela para Comércio Ambulante sem Ponto Fixo**

LOCALIDADE (PRAIA)	Nº DE VAGAS
Barra de Ibiraquera	Lanches e Bebidas = <b>10</b> Artigos de Praia = <b>04</b> Artesanato = <b>01</b>  <i>Total = 15</i>
Itapirubá	<b>06</b>
Luz	<b>03</b>
Porto	<b>03</b>
Ribanceira	<b>03</b>
Rosa	Lanches e Bebidas = <b>14</b> Artigos de praia = <b>11</b> Artesanato = <b>01</b>  <i>Total = 26</i>
Vila Nova	<b>06</b>
Vila (Centro)	Lanches e Bebidas = <b>14</b> Artigos de praia = <b>01</b> Artesanato = <b>01</b>  <i>Total = 16</i>

**Tabela para Comércio Ambulante sem Ponto Fixo (Redes e Mantas)**

LOCALIDADE	Nº DE VAGAS
Centro	<b>03</b>
Outras localidades	<b>03</b>

**Tabela para Comércio de Picolés e Sorvetes**

LOCALIDADE (PRAIA)	Nº DE VAGAS
Barra de Ibiraquera	<b>06</b>
Itapirubá	<b>04</b>
Luz	<b>02</b>
Porto	<b>02</b>
Ribanceira	<b>02</b>
Rosa	<b>08</b>
Vila Nova	<b>03</b>
Vila (Centro)	<b>06</b>



Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nº de filhos: \_\_\_\_\_

Possui preferência por ponto de atividade: ( ) Sim ( ) Não

Em qual Praia/bairro: \_\_\_\_\_

Atividade de Ambulante: \_\_\_\_\_

Tipo de instalação: ( ) Trailer ( ) Tenda ( ) Ambulante

Venho, através do presente, requerer minha inscrição no Edital nº 001/2020, para o exercício de atividade de comércio ambulante temporário na localidades (praias) do município para o período de 04 de dezembro de 2020 até 5 de abril de 2021 e declaro conhecer todas as condições do referido edital.

Imbituba (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

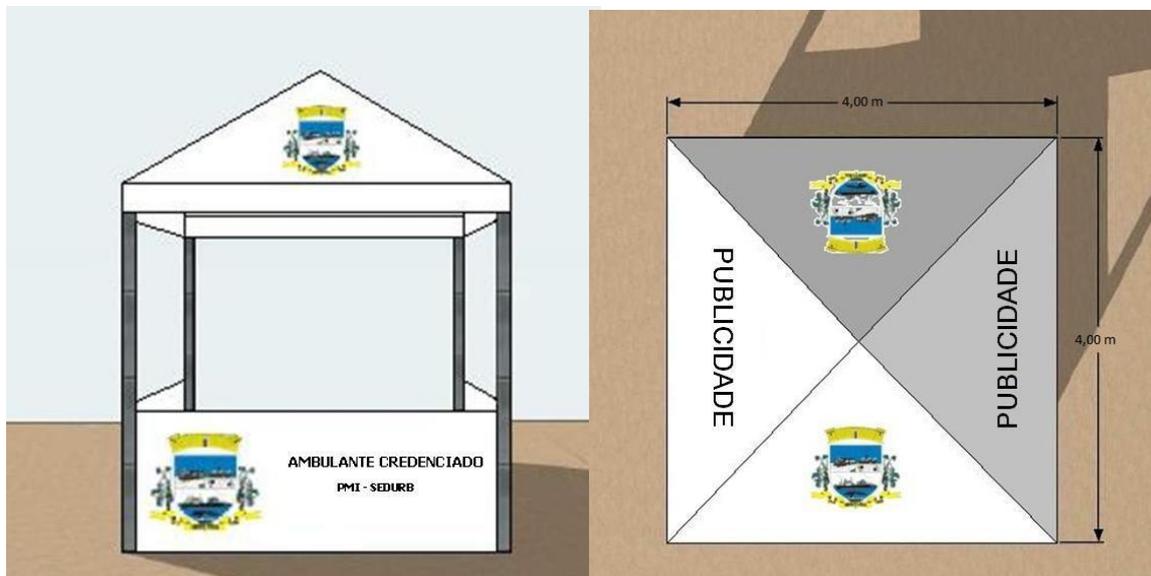
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**PADRONIZAÇÃO DE TENDAS**

**Modelo de Tenda:**

- \* Tenda piramidal de 4 águas, com dimensão de 4x4m, totalizando 16m<sup>2</sup> de área coberta.
- \* Estrutura de aço carbono, tratado com zinco branco, base de apoio dos pés em chapa de aço carbono.
- \* Travas de aço temperado superiores de segurança e travamento.
- \* Travas de aço temperado para regulagem de altura do pé direito.
- \* Base de apoio da estrutura em chapa de aço carbono.
- \* Pé direito entre 2,15 e 2,50m.
- \* Cobertura em PVC (espessura= 0,40mm/ 100% poliéster de alta tenacidade/aditivação UV e anti-fungo).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 437A-B06D-F667-E14F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABELLA DE MELLO ROCHA (CPF 099.385.289-02) em 25/09/2020 14:49:29 (GMT-03:00)  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/437A-B06D-F667-E14F>